CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# REGIMENTO INTERNO

**NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – JUNHO 2010.**

## SUMÁRIO

**TÍTULO I**
**NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE -** Arts. 1º a 3º

**TÍTULO II**
**SEDE, FORO E JURISDIÇÃO** - Art. 4º

**TÍTULO III**
**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Art. 5º

**TÍTULO IV**
**DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

*CAPÍTULO I*
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO - Arts. 6º a 9º

*CAPÍTULO II*
DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS – Arts. 10º a 14

*CAPÍTULO III*
DO MANDATO DE CONSELHEIRO - Arts. 15 a 19

*CAPÍTULO IV*
DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS – Art. 20

*CAPÍTULO V*
DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE Art. 21

**TÍTULO V**
**DO COLEGIADO**

*CAPÍTULO I*
DA ESTRUTURA DO COLEGIADO – Art. 22

*CAPÍTULO II*
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO – Art. 23

*SEÇÃO I*
Do plenário – Arts.24 a 27

*SEÇÃO II*
Das comissões – Arts. 28 a 31

*CAPÍTULO III*
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME – Arts. 32 a 34

*CAPÍTULO IV*

DA SECRETARIA EXECUTIVA – Arts. 35 a 40

**TÍTULO VI**
**DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO**

*CAPÍTULO I*
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Arts. 41 a 49

*CAPÍTULO II*
DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME – Art. 50

*CAPÍTULO III*
DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

*SEÇÃO I*
Das disposições preliminares – Arts. 51 a 57

*SEÇÃO II*
Do expediente – Arts 58 a 60

*SEÇÃO III*
Da ordem do dia – Arts. 61 a 67

*CAPÍTULO IV*
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

*SEÇÃO I*
Das disposições preliminares – Arts. 68 a 70

*SEÇÃO II*
Da discussão – Arts. 71 a 75

*SEÇÃO III*
Da votação – Arts. 76 a 92

**TÍTULO VII**
**DAS SESSÕES DAS COMISSÕES** – Arts. 93 a 95

**TÍTULO VIII**
**DOS PARECERES** – Art. 96

**TÍTULO IX**
**DOS RECURSOS** – Arts. 97 a 100

**TÍTULO X**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – Arts. 101 a 113

# REGIMENTO INTERNO

## TÍTULO I
## NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º - **O Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste,** criado nos termos da Lei Municipal Nº 557/2009 de 11 de setembro de 2009 é o órgão colegiado representativo, com as funções propositiva, consultiva, avaliativo, mobilizadora, fiscalizadora e de assessoramento bem como mediadora das discussões da elaboração e da implementação das políticas municipais de educação entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais

**Art. 3º -** Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste como CME/Nova Esperança do Sudoeste ou CME, e o Departamento Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste como – DME.

## TÍTULO II
## SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste tem sede e foro à Av Iguaçu, 750, anexo ao Departamento Municipal de Educação, nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

## TÍTULO III
## COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 5º** – São competências do CME/Nova Esperança do Sudoeste com base nas atribuições conferidas a este Conselho no Art 2º da Lei Municipal Nº 557/2009:

I – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, avaliar, coordenar e discutir as políticas da educação municipal;

II – mediar e promover discussões de práticas educacionais do município, acompanhando sua implementação, avaliação e coordenar o processo de definição e diretrizes da educação municipal;

III - orientar os poderes públicos, acompanhar, controlar, avaliar planos, programas e projetos que promovam a qualidade de ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

IV - manifestar-se sobre as alterações no currículo escolar, respeitado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

V - mobilizar a sociedade e propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

VI - apoiar e propor movimentos em prol da participação das famílias no processo de ensino;

VII - acompanhar o Ensino Infantil e Fundamental para que atenda todas as características regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

VIII - avaliar, propor idéias e exigir dos poderes públicos a construção, a conservação, a manutenção e as reformas dos espaços físicos que garantam qualidade de ensino e compatibilidade aos alunos especiais respeitando as exigências previstas em lei;

IX - avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município;

X - cumprir e exigir o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matérias de educação;

XI - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

XII - representar e participar do Conselho do FUNDEB;

XIII - assessorar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;

XIV - fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes à Educação;

XV - avaliar, controlar, fiscalizar e manifestar-se sobre a aplicação dos 25% de recursos públicos destinados à educação;

XVI - manifestar-se sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com instâncias governamentais ou do setor privado;

XVII - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, bem como acolher possíveis denúncias, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou sistema de ensino;

XVIII - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

XIX - acompanhar e opinar sobre recursos interpostos de atos praticados por profissionais ligados a educação de Escolas da Rede Municipal;

XX - analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

XXI - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XXII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais em regime de cooperação;

XXIII - exercer representação e cumprir atividades previstas noutros dispositivos legais, bem como atribuições previstas em lei decorrentes de suas funções.

XXIV - fazer, alterar e submeter o **Regimento Interno**, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinqüenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

## TÍTULO IV
## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

### CAPÍTULO I
### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º** - O CME/Nova Esperança do Sudoeste é constituído por 15 (quinze) conselheiros com seus respectivos suplentes, escolhidos na forma da lei e das normas deste Regimento, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos, sendo vedada à recondução por mais de uma vez, à exceção dos suplentes.

**Art. 7º -** O Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste será composto de:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente o seu titular;

II - 02 (dois) representantes escolhidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sendo um deles funcionário de carreira para exercer a função na Secretaria Executiva do Conselho;

III - 02 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante dos servidores públicos municipais da educação;

V - 01 (um) professor representante da Rede Estadual de Ensino;

VI - 01 (um) professor ou diretor representante de escola particular ou filantrópica de ensino;

VII - 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;

VIII - 01 (um) membro representante dos Conselhos Escolares das escolas municipais, sendo necessariamente um representante do segmento de pais de alunos;

IX - 01 (um) membro representante das e APMFs das Escolas Municipais, sendo necessariamente um representante do segmento de pais de alunos;

X - 01 (um) membro representante da Associação Comercial de Nova Esperança do Sudoeste;

XI - 01 (um) representante da Secretaria da Ação Social;

XII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal (vereador)

**Parágrafo Único -** O membro do CME deverá residir no município.

**Art. 8º** - Por ocasião da troca de mandato do CME/Nova Esperança do Sudoeste, será obrigatória a permanência de pelo menos 3 (três) membros efetivos do atual conselho na composição do novo para garantir a continuidade das políticas municipais de educação conforme previsto no parágrafo único do Art 5º da Lei Municipal 557/2009.

**Art 9º** - Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada conselheiro titular também será nomeado um respectivo conselheiro suplente, que substituirão os titulares na ausência destes, nos seus impedimentos ou na vacância de cargo até o fim do mandato, conforme dispõe este Regimento.

**Parágrafo único –** Na vacância dos cargos de titular e suplente de uma mesma representação, esta deverá proceder uma nova escolha de um titular e um suplente para compor o Conselho no tempo restante do mandato em que se encontravam seus substituídos.

## CAPÍTULO II
## DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 10** – Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o período de mandato de conselheiro, o Presidente do CME comunicará oficialmente ao DME e às respectivas entidades representadas, para que sejam tomadas as providências para a escolha e a indicação dos nomes do novo conselho.

**Parágrafo Único -** O CME manterá cadastro permanente das diversas entidades para fins de relacionamento e de correspondência

**Art. 11** – A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI XII e XIII do art. 7º deste Regimento, será feita por decisão de assembléia da respectiva categoria ou de reunião da entidade representativa, devendo os nomes ser enviados por ofício ao titular do DME e ao Presidente do CME, acompanhado de cópia da ata da assembléia ou da reunião plenária que comprove a escolha dos nomes dos indicados.

**Art. 12** - Para os conselheiros titulares e suplentes constantes no inciso I do Art 7º deste Regimento, a escolha e a indicação é de livre opção do titular do DME encaminhar os nomes ao Executivo Municipal para a nomeação;

**Art. 13 -** Para os conselheiros titulares e suplentes constantes no inciso II do Art 7º deste Regimento, a escolha e a indicação é de livre opção do Executivo Municipal

**Art. 14 -** De posse dos nomes das indicações para conselheiro, o titular do DME encaminhará a relação para o Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por ato oficial.

**Parágrafo único** – A nomeação de conselheiro será feita pelo Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, com a homologação dos nomes encaminhados pelo DME/Nova Esperança do Sudoeste, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

## CAPÍTULO III
## DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Art. 15** – O mandato de Conselheiro é de 03 (três anos), contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal.

**Art. 16** – Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste, o conselheiro titular ou o conselheiro suplente nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para tomar posse perante o Presidente do Conselho, entrando no exercício imediato da função.

**Parágrafo único** – O conselheiro titular ou suplente, nomeado e que não tenha tomado posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido ao cargo pelo prazo de 03 (três anos).

**Art. 17** – O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

I - morte;
II - renúncia ou mudança de endereço para outro município;
III – ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, no período de um ano civil;
IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções.
V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

**§ 1º** – Cabe ao Presidente do CME a iniciativa para de cientificar-se sobre a causa da ausência de Conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro.

**§ 2º** – O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Resolução do Presidente.

**§ 3º** – Para atender ao disposto nos incisos IV e V do *caput* deste artigo, o Conselho Pleno, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir Comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos.

**§ 4º** - Ao declarar extinto o mandato de Conselheiro, o Presidente do CME fará a comunicação ao Executivo Municipal e à Entidade ou Instituição a que pertence o então Conselheiro.

**§ 5º** – Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de Conselheiro, o Executivo Municipal homologará a Resolução do Presidente do CME, publicando o ato oficial na imprensa do Município.

**§ 6º** – O mandato de Conselheiro não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além do previsto nos incisos de "I" a "V" do *caput* deste artigo.

**Art. 18** – Na impossibilidade da participação do Conselheiro Titular às reuniões, este deverá comunicar seu suplente que o representará.

**§ 1º** – Caso o titular e suplente não puderem comparecer às reuniões, a comunicação deverá ser feita por escrito ao presidente, com a devida antecedência, para efeito de justificação.

**§ 2º** – O conselheiro suplente poderá participar de todos as reuniões plenárias, vedado, entretanto, o direito a voto.

**§ 3º** Somente será considerada presença do conselheiro quando este participar do início ao fim da sessão plenária, exceto quando autorizada sua saída antecipada pelo presidente.

**Art.19** – A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular.

## CAPÍTULO IV
## DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

**Art. 20** – São competências dos Conselheiros:

I – discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;

II – participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;

III – integrar comissões;

IV – propor questões de ordem;

V – determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar às diligências que julgarem necessárias;

VI – solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – solicitar à Secretaria Geral ou aos assessores de apoio técnico, em Plenário ou em Comissão, os esclarecimentos verbais que julgarem necessários;

VIII – pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação de matérias.

IX – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;

X – assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as freqüências a reuniões e demais atos de que tenha participado;

XI – propor convocação de reunião extraordinária;

XII – propor emenda ou reforma do Regimento;

XIII – candidatar-se e submeter-se à eleição para a Diretoria do Conselho Municipal de Educação.

XIV – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

## CAPÍTULO V

## DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETARIA GERAL

**Art. 21** – O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em votação direta e secreta, o Secretário Executivo e o Segundo Secretário, pelo mesmo processo ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da 1ª reunião ordinária dos novos conselheiros para um mandato de três anos, permitida a reeleição por mais um período.

**§ 1º** – O mandato da diretoria será de 3 anos e terá igual período dos conselheiros, salvo impedimentos, nos casos previstos, Art. 17, incisos "I" à " V".

**§ 2º** - Todos os conselheiros, poderão concorrer à presidência, à vice-presidência e à Secretaria Executiva do CME, isoladamente ou em chapa, exceto o Secretário Municipal de Educação.

**§ 3º** – Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

**§ 4º** – Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME/Nova Esperança do Sudoeste será presidido pelo conselheiro mais idoso.

**§ 5º** – Em caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato iniciado do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, no prazo previsto.

# TÍTULO V
# DO COLEGIADO

## CAPÍTULO I
## DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

**Art. 22** – O CME está assim estruturado:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO II
## DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

**Art. 23** – Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Plenário.

**Parágrafo único** – O CME disporá de Comissões, permanentes ou temporárias, conforme estabelecido neste Regimento.

## SEÇÃO I
## DO PLENÁRIO

**Art. 24** – O Plenário é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.

**Parágrafo único** – O *quorum* será apurado no início da sessão, pela assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

**Art. 25** – O Conselho reunir-se-á 4 (quatro) vezes durante o ano, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior.

**Art. 26** – O CME reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 ( dois) dias úteis, por seu Presidente, ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

**Parágrafo único** – Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

**Art. 27** – Nas sessões plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria absoluta de conselheiros.

**Parágrafo único** – A critério da Presidência, quando prejudicado o *quorum*, mesmo que seja momentânea, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

## SEÇÃO II
## DAS COMISSÕES

**Art. 28** – As Comissões são órgãos permanentes ou temporários do CME, após aprovadas pelo Conselho Pleno, para finalidades específicas.

**Art. 29** – As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por Conselheiros, indicados pelo Conselho Pleno, com a finalidade de auxiliar em trabalhos e temáticas específicas de caráter permanente.

**Art. 30** – As Comissões Temporárias serão compostas, cada uma, de no mínimo por 3 (três) e de no máximo por 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos um seja conselheiro, e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

**Parágrafo único** – As Comissões Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

I – apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;

II – representação externa do CME/Nova Esperança do Sudoeste, nos atos a que este deva comparecer ou participar;

III – exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;

IV – missões específicas;

V – aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

**Art. 31** – Cabe aos membros designados para as Comissões Permanentes e Temporárias, a escolha de um coordenador e de um relator.

**Parágrafo único** - Podem ser instituídas diversas Comissões simultaneamente, tanto Permanentes quanto Temporárias.

## CAPÍTULO III
## DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME

**Art. 32** – A presidência do CME, exercida pelo Presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado.

**Art. 33** – Cabe ao Presidente do CME:

I – deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
II - propor ao DME os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;
III – representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
IV – representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
V– presidir as reuniões do Conselho e resolver questões de ordem;
VI– distribuir os trabalhos;
VII – comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
VIII – submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação;
IX – assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
X– preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
XI – superintender as atividades da Secretaria Executiva;
XII – despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
XIII – manter correspondência em nome do CME;
XIV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;
XV – exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
XVI – aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;
XVII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

**Art. 34** – Ao Vice-Presidente compete:
I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
II – auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
III – prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada órgão.

## CAPÍTULO IV
## DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 35** – As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada pelo Secretário Executivo.

**Art. 36** – A Secretaria Executiva é composta de Secretário Executivo, Segundo Secretário escolhidos por votação e Auxiliar Executivo que deverá ser um representante do Poder Público conforme Art. 3º, inciso II da Lei Municipal Nº 557/2009.

**Art. 37** – Ao Secretário Executivo cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Executiva.

**Art. 38** – Compete ao Secretário Executivo:

I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME e as atividades das Comissões;
II – verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CME;
III – organizar a pauta das sessões do Conselho e submetê-la à aprovação do Presidente do CME;
IV – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho e das Comissões;
V – propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
VI – secretariar as sessões do Conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
VII – assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;
VIII – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;
IX – baixar ordens de serviço e outros atos de natureza administrativa interna do CME;
X – promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;
XI – manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;
XII – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, de imprensa e divulgação;
XIII – encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;
XIV – distribuir os expedientes recebidos às respectivas Comissões;
XV– efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
XVI – fazer o controle e o levantamento das freqüências dos Conselheiros às reuniões;
XVII – elaborar o relatório anual de atividades do CME;
XVIII – organizar as viagens e reservas de passagens, hospedagens e estadias dos Conselheiros;
XIX – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME.

**Art 39 –** Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o Secretário Executivo em suas ausências;
II – acatar e executar atribuições designadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

**Art. 40** – Ao Auxiliar Executivo compete:
I – organizar os arquivos do CME;
II – digitar as correspondências e documentos do CME;
III – acompanhar os trâmites burocráticos evitando pendências;
IV – zelar pelos prazos, acordos e programação de atividades que porventura sejam esquecidos ou desprezados pelos demais membros da diretoria;
V – manter sob sua guarda toda a documentação do CME;
VI – desempenhar as funções do Secretário Geral e do Presidente quando lhe for solicitado.

## TÍTULO VI
## DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 41** – Considera-se "r*eunião*" o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo único** – As reuniões podem ser "*ordinárias*", quando programadas em calendário, e "*extraordinárias*", quando não são expressamente previstas em calendário.

**Art. 42** – Considera-se "*sessão*" o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

**Parágrafo único** - O CME abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, nas sessões plenárias ordinárias de cada mês, mediante solicitação antecipada ou convite.

**Art. 43** – Não haverá reuniões ordinárias e sessões ordinárias e nem extraordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro, considerado de recesso do CME.

**Art. 44**– As reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente do CME/Nova Esperança do Sudoeste, ou por iniciativa da maioria dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo caso de extrema urgência.

**Art. 45**– Durante o período das reuniões ordinárias do CME, o Presidente do CME poderá convocar verbalmente os conselheiros, ou por decisão do Plenário, durante o período das sessões, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias das reuniões, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

**Art. 46**– A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de duas horas.

**Art. 47**– A sessão plenária poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

**Art. 48**– A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanharam a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

**Art. 49** – As sessões *especiais solenes* destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

**Parágrafo único** – As sessões solenes independem de *quorum* e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, desde que respeitada a data e o horário de sua convocação.

## CAPÍTULO II
## DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME

**Art. 50** – As sessões do CME serão presididas pelo Presidente que:
I – dirigirá os trabalhos;
II – concederá a palavra aos conselheiros;
III – intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
IV – velará pela ordem no recinto;
V – resolverá soberanamente as *questões de ordem* e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

**Parágrafo único** – Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a presidência será do conselheiro mais idoso.

## CAPÍTULO III
## DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

### SEÇÀO I
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 51** – Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta à sessão.

**Parágrafo único** – Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de *quorum*, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

**Art. 52** – Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

**Art. 53** – Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

**Parágrafo único** – É concedido o tempo de três minutos por vez, ao conselheiro para uso da palavra, descontado o tempo da leitura e da apresentação, quando se tratar de Relatório, de Parecer ou de Deliberação.

**Art. 54** – É facultado ao conselheiro relator conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

**§ 1º** – O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento.

**§ 2º** – Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

**Art. 55** – Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão ou os trabalhos puder ser encaminhado de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar *questão de ordem*, vedados os apartes.

**§ 1º** – Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

**§ 2º** – Se a *questão de ordem* levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

**§ 3º** – Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes.

**§ 4º** As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão.

**Art. 56** – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:
I – Expediente;
II – Ordem do dia.

**Parágrafo único** – As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

**Art. 57** – Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.

**§ 1º** – Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as gravações ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.

**§ 2º** – Para facilitar os registros e o expediente, o Secretário Geral fará a leitura da ata e o Plenário a discutirá e a aprovará sempre no início da abertura da sessão plenária seguinte.

## SEÇÃO II
## DO EXPEDIENTE

**Art. 58** – O expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

I - abertura da sessão;
II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
III - leitura do expediente;
IV - comunicações da Presidência;
V - comunicações dos Conselheiros;
VI - apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do CME;

**§ 1º** – Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser proposta e encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

**§ 2º** – A ata posta em discussão, será votada e aprovada pela manifestação dos conselheiros presentes.

**§ 3º** – Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes.

**Art. 59** – Cada conselheiro terá uma pasta, distribuída ao início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do Expediente e outros, considerados relevantes.

**Art. 60** – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

## SEÇÃO III
## DA ORDEM DO DIA

**Art. 61** – Antes de cada reunião, será dado ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia, a qual deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º** – A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** – A Ordem do Dia conterá a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

**Art. 62** – A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I – matérias a serem distribuídas e apreciadas pelos Conselheiros;
II – redações finais adiadas e retiradas de pauta;
III – discussões adiadas e retiradas de pauta da reunião anterior;
IV – matéria a ser discutida e votada;

V – palavra livre, a critério da Presidência;
VI – encerramento da reunião.

**Art. 63** – Em casos de urgência ou de alta relevância, considerados sua procedência e oportunidade, o Presidente poderá propor ao Plenário a alteração da sistemática estabelecida no artigo anterior.

**§ 1º** – A alteração da sistemática prevista no *caput* deste artigo, deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

**§ 2º** – A concessão de urgência proposta pelo Presidente ou por proposição de um terço dos Conselheiros efetivos, levará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, ou se houver impossibilidade, na sessão imediatamente posterior.

**Art. 64** – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:
I – posse de conselheiro;
II – inversão preferencial;
III – inclusão de matéria relevante;
IV – adiamento;
V – exclusão de matéria.

**Art. 65** – O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de aprovação do Plenário.

**Art. 66** – No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o Presidente do CME, com aprovação do Plenário, poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

**§ 1º** – Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

**§ 2º** – A relevância não dispensa Parecer fundamentado sobre o assunto, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

**Art. 67** – O adiamento de discussão ou de votação será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário, não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

**§ 1º** – O adiamento poderá acarretar somente a inversão da pauta, podendo ainda ser discutida e votada na mesma sessão.

**§ 2º** – O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

**§ 3º** – É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

**§ 4º** – Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

## CAPÍTULO IV

## DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

### SEÇÃO I
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 68** – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de *quorum*, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

**Art. 69** – Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

**§ 1º** – Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos ou em exercício.

**§ 2º** – Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

**Art. 70 –** O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consangüíneos até 2º grau, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

**§ 1º** – O conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de *quorum*.

**§ 2º** - Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o *caput* deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

### SEÇÃO II
### DA DISCUSSÃO

**Art. 71** – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

**Parágrafo único** – Se o Presidente também for o relator e desejar discutir qualquer proposição, este passará automaticamente na condição de conselheiro e, se a situação exigir passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só a reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da que se propôs a discutir.

**Art. 72** – Os conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:
I - opinar sobre a matéria em discussão;
II - propor emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;
III - formular apartes, se autorizados;
IV - levantar questão de ordem;
V - encaminhar votação.

**§ 1º** – Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

**§ 2º** – No caso de aparte, o aparteado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

**§ 3º** – Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

**§ 4º** – As emendas apresentadas podem ser:
I - supressivas, quando objetivam a retirada parcial da proposição;
II - substitutivas, quando visam transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;
III - aditivas, quando acrescentam disposição nova;
IV - modificativas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo de sua essência.

**§ 5º** – Qualquer emenda deverá ter a manifestação do relator, sobre a sua aceitação ou não.

**Art. 73** – Para os debates serão concedidos os seguintes prazos:
I - dez minutos para o relator;
II - três minutos a cada um dos demais conselheiros;
III - um minuto para cada aparte.

**Parágrafo único** – Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados pelo Presidente.

**Art. 74** – Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, especificamente referentes ao assunto em discussão.

**Art. 75** – Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

## SEÇÃO III
## DA VOTAÇÃO

**Art. 76** – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

**Parágrafo único** – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do CME/Nova Esperança do Sudoeste às matérias que versarem sobre:
I – alteração deste Regimento;
II – eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;
III – proposta de afastamento ou extinção de mandato de conselheiro;
IV – aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 77** – Considera-se "*favorável"* o voto concordante com as conclusões do relator, ou *"contrário*", quando diverge destas conclusões.

**§ 1º** – O voto *"favorável*", ou o voto "*contrário*", também pode ser " *voto em separ*ado," devendo o conselheiro neste caso redigir o teor de seu voto e entregá-lo à mesa diretora até o final da sessão, ou ainda pode ser com "*declaração de voto*", abstendo-se da votação quando o conselheiro apenas manifesta oralmente suas razões.

**§ 2º** – O "*voto em separado*" deverá ser datado e assinado pelo conselheiro e será anexado ao documento aprovado pela maioria do Plenário.

**Art. 78** – Nenhum conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar, salvo apenas o disposto no art. 70 e no art. 77, §1º deste Regimento.

**Art. 79** – O processo de votação será:
I - simbólico;
II - nominal;
III - por escrutínio secreto.

**Parágrafo único** – O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o caso previsto no art. 70 deste Regimento.

**Art. 80** – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinado pelo Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** – Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros "*a favor permaneçam como estão*",e que "*os discordantes levantem a mão".*

**§ 2º** – Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.

**§ 3º** – Se o Presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

**Art. 81** – Na votação nominal, os Conselheiros responderão "*sim*" ou "*não*" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

**Art. 82** – É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

**Art. 83** – A "*declaração*" de voto não poderá ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e o "*voto em separado*" deverá ser encaminhado à mesa, para efeito de registro e anexação ao texto aprovado pela maioria.

**Art. 84** – A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento de conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

**Art. 85** – O Presidente ou seu substituto, terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

**Art. 86** – Será computado como voto favorável, o voto "*com restrições*" ou o "*voto pelas conclusões".*

**Art. 87** – Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

**Art. 88** – Na votação terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

**Art. 89** – Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.

**Art. 90** – A votação das emendas seguirá esta ordem:
I – emendas supressivas;
II – emendas substitutivas;
III – emendas aditivas;
IV – emendas de redação.

**Parágrafo único** – Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação proposta pelo Plenário.

**Art. 91** – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subseqüente.

**§ 1º** – Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

**§ 2º** Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

**Art. 92** – No caso de não ser aprovado o parecer, proposta ou deliberação do relator, o Presidente designará um conselheiro ou comissão de conselheiros, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

## TÍTULO VII
## DAS SESSÕES E DAS COMISSÕES

**Art. 93** – Às Comissões compete:
I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;
II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ou por outra Câmara;
III – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

**Art. 94** – As Comissões Permanentes ou Temporárias deverão cumprir as atribuições definidas pelo Plenário, remetendo suas conclusões ou trabalhos para o Conselho Pleno, que deliberará sobre o seu encaminhamento final.

**§ 1º** – As Comissões, uma vez instaladas, escolhem entre os integrantes destas, um coordenador e um relator.

**§ 2º** – As Comissões serão nomeadas pelo Conselho Pleno.

**§ 3º** - As atas das sessões e os relatórios das Comissões poderão ser impressas por meios eletrônicos, assinados e arquivadas na forma da legislação.

**Art. 95** – As sessões das Comissões, devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada para as sessões do Conselho Pleno.

## TÍTULO VIII
## DOS PARECERES

**Art. 96** – Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do CME.

**§ 1º** – Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelas Comissões.

**§ 2º** – Todos os Pareceres deverão ser aprovados pelo Plenário do CME.

**§ 3º** – Os Pareceres deverão conter:
I – uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
II – a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito.

## TÍTULO IX
## DOS RECURSOS

**Art. 97** – As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão.

**Parágrafo único** – O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação, ou a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

**Art. 98**– Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar de conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo.

**§ 1º** – O relator da reconsideração de que trata o *caput* deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

**§ 2º** – Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

**§ 3º** - Os recursos só poderão ser interpostos diretamente ao CME ou ainda pelos citados ou envolvidos em processo relatado, devendo os demais casos serem encaminhados através de sua respectiva entidade citada ou da qual faz parte.

**Art. 99** – Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

**Parágrafo único** – A proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos conselheiros titulares.

**Art. 100** – O Presidente do CME poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

I – tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;

II – estiver sendo formulado pela segunda vez;

III – for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, às pessoas, entidades ou instituições;

## TÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 101** – de acordo com o Art 19 da Lei Municipal 557/2009 ficam os conselheiros na obrigação de participarem de cursos de capacitação.

**Art. 102** – Cabe ao CME orçar seus gastos para suas atividades anuais para que subsidiem o Poder Público com informações no momento da dotação orçamentária.

**Art. 103** – Para todos os efeitos, a data de início de mandato de Conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

**Parágrafo único** – A duração do mandato inicial de conselheiro, é a que consta no artigo 5º, da Lei Municipal nº 557/2009, de 11 de setembro de 2009, sendo que o Decreto nº 0053/2009 ,de nomeação dos conselheiros foi publicado na imprensa do Município de Nova Prata do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2009.

**Art. 104** – Até o final do exercício das atividades de cada ano, as reuniões do CME/Nova Esperança do Sudoeste terão datas ou cronograma previamente aprovado pelo Plenário, levando-se em consideração o período de instalação do colegiado e seu caráter inicial de funcionamento e os diversos compromissos profissionais já anteriormente assumidos pelos Conselheiros.

**Art. 105** – O CME/Nova Esperança do Sudoeste estimulará a criação de entidades representativas dos profissionais da educação pública e privada, de todos os níveis e modalidades de ensino atuantes no município de Nova Esperança do Sudoeste, e a sua participação nos diversos eventos promovidos pelo CME/Nova Esperança do Sudoeste e nas demais manifestações educacionais e culturais.

**Art. 106** – O CME/Nova Esperança do Sudoeste, a partir da aprovação de seu Regimento, definirá a forma, e fará a publicação periódica de seus principais atos para conhecimento e uso de todos os órgãos, entidades e instituições escolares integrantes do CME/Nova Esperança do Sudoeste.

**Parágrafo único** – O CME poderá criar uma página eletrônica e dispor nela as principais informações sobre seus atos e sobre a educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**Art. 107** – Estando presente o Secretário Municipal de Educação em reunião plenária, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

**Art. 108** – Enquanto o CME não tiver maior volume de trabalho, as funções de assessoramento técnico e de apoio administrativo podem ser acumuladas pelas mesmas pessoas, entre os servidores municipais, postos à disposição do colegiado pelo DME/Nova Esperança do Sudoeste.

**Art. 109** – A Assessoria Jurídica do CME pode ser a mesma que atende ao PREFEITURA MUNICIPAL/DME/Nova Esperança do Sudoeste, posta à disposição, ou com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado.

**Art. 110** – O CME/Nova Esperança do Sudoeste adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município, com as inscrições: "*Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CME - Conselho Municipal de Educação.”*

**Art. 111** – As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Plenário do CME e constituirão precedentes que deverão ser observados, e integrarão futura alteração regimental.

**Art. 112** – O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

**Art. 113** - Este Regimento entra em vigor após a homologação e publicação por Decreto do Executivo Municipal.

Nova Esperança do Sudoeste, 18 de junho de 2010.

Conselheiros titulares do CME/Nova Esperança do Sudoeste que discutiram, votaram e aprovaram por unanimidade este Regimento:

ANTONIO IVO NUNES DE ABREU _____

EDVAR FERNANDES _____

VALDIR VITORETI _____
AZENIR CARRARA MICHELS _____
ROSEMERI APARECIDA HERCULANO _____
MARISETE BRUDER _____
MARCELO CECILIO DE PIERI _____
DEBORA BONETTI _____
MARIZETE NECKEL VIEIRA _____
ROSANGELA S. LUCHTEMBERG _____
FERNANDA DE MORAIS _____
ROSANGELA CAMILLO ARAUJO _____
ROSANA PALMA DE L. GOEDERT _____
JURACI PINHEIRO COELHO _____
VILSON SEBOLD PETROSKI _____

Conselheiros suplentes que participaram na discussão deste Regimento:

Adriana Alberton de Peri _____
Nélio Neckel _____
Odenir Vieira _____
Daiane Gasperin _____
Sueli Aparecida Câmera Zeferino _____
Nadir Berckembrock Tomaz _____
Bertino Fritzen _____
Luzia Boger Fambomel _____
Roseli Maria Cordeiro Pelentir _____
Evanilce F. M. Ferreira de Lima _____
Ilda Stang _____
Ademar Bonetti _____
Rosemeri Tomé _____
Solangi Vitoreti Baranovski _____
Clóvis Fernandes _____

Nova Esperança do Sudoeste, em 18 de junho de 2010.